



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 03/2021
De 14 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera o requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Imprensa.

De acordo com o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal é responsabilidade de cada órgão público especificar por meio de legislação própria as condições e atribuições dos cargos de provimento em comissão.

Vale destacar que todos os aspectos que envolvem o cargo, desde as atividades a serem desenvolvidas até as qualificações exigidas para desempenhar suas responsabilidades, são definidos com o fito de se concretizar um dos princípios expressos na nossa Constituição, qual seja, o da eficiência.

Assim, analisando a Lei Municipal nº 2.208/1994, notamos que, para o cargo de Chefe de Serviço de Comunicação Social, lotado no Gabinete do Prefeito, há como requisito mínimo, para provimento do referido cargo, possuir ensino médio completo e habilidade em informática, ao ponto que, para o cargo de Chefe de Imprensa, há a obrigação de formação superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho. *gab*

Ademais, considerando as competências do Chefe de Imprensa, aludidas na referida lei, não há exigência intrínseca a formação superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, podendo exercer plenamente o cargo quem dispõe de Ensino Médio Completo e registro profissional de jornalista no Ministério do Trabalho.

Oportuno mencionar que a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 511.961, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, permitiu o exercício da profissão de jornalismo sem a obrigatoriedade do diploma, baseando seus fundamentos nos artigos 5º, incisos IV, IX, XIV e XIII, e 220 da Constituição da República, bem como no artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos que trata sobre a liberdade de pensamento e de expressão.

Deveras, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial da eficiência, dispõe que o objetivo central é que o bem comum seja alcançado da forma mais adequada, logo, o Município não pode ficar adstrito, apenas, ao nível de escolaridade de um indivíduo, considerando que há outros fatores envolvidos que não existem formas



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

de avaliar por meio do estabelecimento de requisitos mínimos, pois são habilidades inerentes do agente público.

Por essas razões, solicita alterações dos requisitos mínimos para provimento, referente ao cargo em comissão Chefe de Imprensa, criado pela Lei Municipal nº 3.074, de 8 de agosto de 2007, e constante do Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 03/2021
De 14 de janeiro de 2021**

**Altera o Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208,
de 1º de fevereiro de 1994.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O requisito para preenchimento do cargo de
provimento em comissão de Chefe de Imprensa, criado pela Lei Municipal nº 3.074,
de 8 de agosto de 2007, e constante do Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º
de fevereiro de 1994, passa a ser:

Quantidade	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
01	Chefe de Imprensa	GP	40 horas	Ensino Médio Completo e registro profissional de jornalista no Ministério do Trabalho

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/01/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO